



Mensagem ao Projeto de Lei do Executivo nº 14, de 14 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONS. TABOSA/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,**

APROVADO
Em 18/03/2025

Presidente

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do município de Monsenhor Tabosa/CE, e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei visa regulamentar a concessão de valores de diárias, ao Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários, Procurador Geral, Subprocurador e Controlador Geral, bem como aos demais servidores(a) públicos municipais da administração direta e indireta do município de Monsenhor Tabosa/CE.

Cabe ressaltar que a regulamentação se faz necessária ante a exigência disposta no artigo 63, caput da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 2021.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para votação e aprovação deste projeto de lei em regime de **urgência**.

Atenciosamente,

FRANCISCO SALOMÃO
Assinado de forma digital por
DE ARAÚJO
FRANCISCO SALOMÃO DT
ARAUJO, SOUSA/B8906329334
Data: 2025-03-14 09:46:02 -0300

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO: 046/2025
DATA: 14/03/2025 AS 10:16hs
SERVIDOR: Juliana Buarque
ASSINATURA: PSO



Projeto de Lei do Executivo nº 14, de 14 de março de 2025.

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES
DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DIÁRIAS DE VIAGENS**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias aos servidores públicos efetivos, temporários ou ocupantes de cargo de provimento em comissão e os agentes políticos da administração direta e indireta do Município de Monsenhor Tabosa/CE, que se deslocarem a outros municípios à serviço da municipalidade, em cumprimento ao disposto no artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º - As diárias terão por objetivo indenizar as despesas já realizadas com alimentação e hospedagens por motivo de deslocamento do servidor para fora da sede do Município de Monsenhor Tabosa, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionadas com o cargo.

Parágrafo único - Também fará jus ao recebimento de diárias o servidor que se deslocar para outros municípios para a participação de cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos, desde que se relacionem aos interesses da municipalidade.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DA DIÁRIA**

Art. 3º - As diárias serão concedidas observando o disposto nos artigos 58 a 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser pagas a título de reembolso.

§ 1º - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pela secretaria ou órgão responsável pelo deslocamento do servidor, conforme formulário disposto no anexo II desta Lei.

§ 2º - A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas, conforme formulário disposto no anexo III desta Lei.

§ 3º - O departamento responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens, contendo toda a documentação relacionada as viagens realizadas, que deverão estar

devidamente organizados e disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III **DOS TIPOS E VALORES DAS DIÁRIAS**

Art. 4º - As diárias serão classificadas de acordo com o cargo exercido pelo servidor e o período de tempo em que estiver fora do município, contado a partir do momento da partida até o momento do retorno a secretaria ou órgão, conforme disposto no anexo I desta Lei, considerando os seguintes critérios:

I - tipo 1-A para períodos de afastamento entre 6 (seis) e 8 (oito) para Prefeito e Vice-prefeito;

II - tipo 1-B para períodos de afastamento entre 6 (seis) e 8 (oito) para Secretários Municipais, Subsecretários, Procurador Geral, Subprocurador e Controlador Geral;

III - tipo 1-C para períodos de afastamento entre 6 (seis) e 8 (oito) para Servidores(a) Municipais;

IV - tipo 2-A para períodos de afastamento entre 8 (oito) e 12 (doze) horas para Prefeito e Vice-prefeito;

V - tipo 2-B para períodos de afastamento entre 8 (oito) e 12 (doze) horas para Secretários Municipais, Subsecretários, Procurador Geral, Subprocurador e Controlador Geral;

VI - tipo 2-C para períodos de afastamento entre 8 (oito) e 12 (doze) horas para Servidores(a) Municipais;

VII - tipo 3-A quando necessário o pernoite fora do município para Prefeito e Vice-prefeito;

VIII - 3-B quando necessário o pernoite fora do município para Secretários Municipais, Subsecretários, Procurador Geral, Subprocurador e Controlador Geral;

IX - 3-C quando necessário o pernoite fora do município para Servidores(a) Municipais.

§ 1º - Nos casos em que o tempo do deslocamento for superior à 12 (doze) horas, será acrescida uma diária tipo 1-A, 2-A ou 3-A de acordo com o cargo exercido pelo servidor, a cada 6 horas, limitando-se ao valor equivalente a diária do tipo 3-A, 3-B e 3-C, conforme o cargo exercido pelo beneficiário.

§ 2º - Para a concessão de diárias do tipo 3-A, 3-B e 3-C, serão considerados os períodos em que o pernoite se faça necessário, devendo ser pagas tantas diárias quantas sejam os pernoites realizados.

§ 3º - Os valores das diárias não são cumulativos, exceto para os casos em que o pernoite fora do Município seja necessário.



Art. 5º - Os valores que tratam essa Lei deverão ser corrigidos anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município verificará o exato cumprimento do disposto nesta Lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nela determinadas, denunciará o pagamento das importâncias indevidas ao secretário ou responsável pelo órgão, notificando-o que adote as devidas providências para a restituição do valor pago indevidamente.

§ 1º - O servidor que, comprovadamente, receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, deverá efetuar a restituição do valor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

§ 2º - Caso o servidor não efetue a restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o caso será comunicado ao chefe do Poder Executivo, que determinará a instauração de processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento, obedecendo-se o limite de 20% (vinte por cento) dos vencimentos do servidor, conforme dispõe o artigo 55, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 01, de 17 de dezembro de 2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§ 3º - A autoridade que conceder ou autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição da importância paga indevidamente, sujeitando-se ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 14 de março de 2025.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SALOMÃO DE
SALOMÃO DE ARAÚJO ANALUÍS SOUSA:88906329334
SOUSA:88906329334
Data: 2025-03-14 09:46:46
ID:007

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

ANEXO I
VALORES DAS DIÁRIAS

Tipo	Valor Da Diária
1-A	R\$ 300,00
1-B	R\$ 150,00
1-C	R\$ 50,00
2-A	R\$ 400,00
2-B	R\$ 225,00
2-C	R\$ 75,00
3-A	R\$ 600,00
3-B	R\$ 300,00
3-C	R\$ 100,00



ANEXO II
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA



ANEXO III
RELATÓRIO RESUMIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Nome do beneficiário:
Cargo/Função:
Local de destino:
Data de saída: ___ / ___ / ___ Hora da saída:
Data de retorno: ___ / ___ / ___ Hora do retorno:
Meio de Transporte:
(<input type="checkbox"/>) Veículo Oficial (<input type="checkbox"/>) Veículo Próprio (<input type="checkbox"/>) Aéreo (<input type="checkbox"/>) Rodoviário
Placa:
Descrição Circunstanciada das Atividades Desenvolvidas
Documentos Comprobatórios em Anexo
Monsenhor Tabosa/CE, ___ / ___ / ___
Assinatura do Beneficiário